

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – SRP –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1293/2023 – PMSM.**

Aos 10/08/2023, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 16.826.043/0001-60 com endereço na R DOUTOR POTY NOBREGA , nº 1945, Bairro:LAGOA NOVA , NATAL / RN , CEP: 59056-180 , neste ato representado pelo Sr. (a) **FABIANA FERNANDES FONTES**, inscrito no CPF sob nº 022.135.474-32, neste ato denominado como **ÓRGÃO FORNECEDOR**, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 005/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 005/2023, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA		
CNPJ: 16.826.043/0001-60	Telefone: (84) 98802-3578	Email: LICITACAO@DENTALMEDNATAL.COM.BR
Endereço: R DOUTOR POTY NOBREGA, 1945 , LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59056-180		
Representante: FABIANA FERNANDES FONTES – CPF: 022.135.474-32		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
------	-----------	-------	----------------	--------	----------------------	---------------------

8	0000940 – ANESTESICO COM VASOCONSTRICTOR (OCTAPRESSIN – CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA E FELIPRESSINA) 3% C/50 TUB.	DFL	CAIXA	100,00	91,800	9.180,00
9	0000941 – ANESTESICO COM VASOCONSTRICTOR (ARTICAÍNA A 4%) C/ 50 TUB.	DFL	CAIXA	50,00	143,000	7.150,00
11	0000943 – ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA PCT COM 100 UNIDADES.	THEOTO	PACOTE	100,00	6,000	600,00
17	0000949 – BROCA CARBIDE 06	MICRODONT	UNIDADE	50,00	8,900	445,00
18	0000950 – BROCA CIRURGICA 02 – HASTE LONGA.	MICRODONT	UNIDADE	50,00	15,480	774,00
19	0000951 – BROCA CIRURGICA 04 – HASTE LONGA.	MICRODONT	UNIDADE	50,00	15,480	774,00
20	0000952 – BROCA CIRURGICA 06 – HASTE LONGA.	MICRODONT	UNIDADE	50,00	15,480	774,00
21	0000953 – BROCA CIRURGICA 08 – HASTE LONGA.	MICRODONT	UNIDADE	25,00	15,480	387,00
22	0000954 – BROCA CIRURGICA 701 – HASTE LONGA.	MICRODONT	UNIDADE	25,00	15,480	387,00
23	0000955 – BROCA CIRURGICA 702 – HASTE LONGA.	MICRODONT	UNIDADE	25,00	15,480	387,00
24	0000956 – BROCA CIRURGICA 703 -HASTE LONGA.	MICRODONT	UNIDADE	25,00	15,480	387,00
25	0000957 – PONTA DIAMANTADA DOURADA PARA ACABAMENTO DE RESINA 3118F	MICRODONT	UNIDADE	100,00	3,200	320,00
26	0000958 – PONTA DIAMANTADA DOURADA PARA ACABAMENTO DE RESINA 3195F	MICRODONT	UNIDADE	100,00	3,200	320,00
27	0000959 – PONTA DIAMANTADA DOURADA PARA ACABAMENTO DE RESINA 3195FF	MICRODONT	UNIDADE	100,00	3,200	320,00
28	0000960 – PONTA DIAMANTADA 3081	MICRODONT	UNIDADE	100,00	3,200	320,00
29	0000961 – PONTA DIAMANTADA 3082	MICRODONT	UNIDADE	100,00	3,200	320,00
30	0000962 – PONTA DIAMANTADA 3083	MICRODONT	UNIDADE	100,00	3,200	320,00
41	0000973 – PONTA DIAMANTADA 1016HL	MICRODONT	UNIDADE	200,00	3,190	638,00
42	0000974 – PONTA DIAMANTADA 2135	MICRODONT	UNIDADE	200,00	3,190	638,00
43	0000975 – PONTA DIAMANTADA 2135F.	MICRODONT	UNIDADE	200,00	3,190	638,00
44	0000976 – PONTA DIAMANTADA 2135FF.	MICRODONT	UNIDADE	200,00	3,190	638,00
45	0000977 – PONTA DIAMANTADA 1190.	MICRODONT	UNIDADE	200,00	3,190	638,00
46	0000978 – PONTA DIAMANTADA 1190F.	MICRODONT	UNIDADE	200,00	3,190	638,00
47	0000979 – PONTA DIAMANTADA 1190FF.	MICRODONT	UNIDADE	200,00	3,190	638,00
48	0000980 – PONTA DIAMANTADA 1022	MICRODONT	UNIDADE	200,00	3,190	638,00
49	0000981 – PONTA DIAMANTADA 1032	MICRODONT	UNIDADE	200,00	3,190	638,00
50	0000982 – PONTA DIAMANTADA 1033	MICRODONT	UNIDADE	200,00	3,190	638,00
51	0000983 – PONTA DIAMANTADA 1034	MICRODONT	UNIDADE	200,00	3,190	638,00
55	0000987 – PONTA SHOFU CHAMA DE VELA.	DEDECO	UNIDADE	200,00	14,100	2.820,00
56	0000988 – PONTA SHOFU ESFERICA	DEDECO	UNIDADE	100,00	14,100	1.410,00
57	0000989 – PONTA SHOFU TRONCO CÔNICA.	DEDECO	UNIDADE	200,00	14,100	2.820,00
62	0000994 – CLOREXIDINA A 2% – SOLUÇÃO EXTRA ORAL	MAQUIRA	UNIDADE	50,00	11,950	597,50
64	0000996 – BROCA GATES 28MM N. 01	MICRODONT	UNIDADE	15,00	9,600	144,00
65	0000997 – BROCA GATES 32MM N. 01	MICRODONT	UNIDADE	15,00	9,610	144,15
66	0000998 – BROCA GATES 28MM N. 02	MICRODONT	UNIDADE	15,00	9,610	144,15
67	0000999 – BROCA GATES 32MM N. 02	MICRODONT	UNIDADE	15,00	9,600	144,00
68	0001000 – BROCA GATES 28MM N. 03	MICRODONT	UNIDADE	15,00	9,600	144,00
69	0001001 – BROCA GATES 32MM N. 03	MICRODONT	UNIDADE	15,00	9,600	144,00
70	0001002 – BROCA GATES 28MM N. 04	MICRODONT	UNIDADE	15,00	9,600	144,00
71	0001003 – BROCA GATES 32MM N. 04	MICRODONT	UNIDADE	15,00	9,600	144,00
74	0001006 – CIMENTO MTA.	ANGELUS	UNIDADE	15,00	206,900	3.103,50
75	0001007 – CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO FORRADOR LÍQ. 13ML.	BIODINAMICA	FRASCO	200,00	24,400	4.880,00
77	0001009 – CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR LÍQ. 13ML.	FGM	FRASCO	200,00	16,200	3.240,00
78	0001010 – CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR PÓ 10G.	FGM	UNIDADE	200,00	20,920	4.184,00
80	0001012 – GUTTA PERCHA – CONE PRINCIPAL 1 SERIE 15-40 C/120 UND	INJECTA	CAIXA	40,00	24,400	976,00
81	0001013 – GUTTA PERCHA – CONE PRINCIPAL 2 SERIE 45-80 C/120 UND	INJECTA	CAIXA	40,00	24,400	976,00
82	0001014 – GUTTA PERCHA – ACESSÓRIO – F R3 COM 120 UND	INJECTA	CAIXA	40,00	24,400	976,00
83	0001015 – GUTTA PERCHA – ACESSÓRIO -XF R7 COM 120 UND	INJECTA	CAIXA	40,00	24,400	976,00
89	0001021 – EDTA GEL 2X3G	BIODINAMICA	CAIXA	15,00	33,000	495,00
90	0001022 – EDTA ODONTOLOGICO 20ML	BIODINAMICA	FRASCO	15,00	7,500	112,50
91	0001023 – EUCALIPTOL ODONTOLOGICO DE 10ML	AF DO BRASIL	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
92	0001024 – EUGENOL ODONTOLOGICO DE 20ML	AF DO BRASIL	UNIDADE	10,00	14,500	145,00
94	0001026 – KIT LIMA PROTAPER UNIVERSAL (SX-F3) 21MM PARA ROTATÓRIO.	TDK	CAIXA	30,00	126,000	3.780,00
104	0001036 – KIT DE POSICIONADOR DE FILME PARA RX AUTOCLAVAVEL ADULTO	MAQUIRA	Kit	15,00	61,000	915,00
106	0001038 – LIMA K ESPECIAL 06 – 25MM C/6 UND	TDK	CAIXA	50,00	15,110	755,50
107	0001039 – LIMA K ESPECIAL 08 – 25MM C/6 UND	TDK	CAIXA	50,00	15,110	755,50
108	0001040 – LIMA K ESPECIAL 10 – 25MM C/6 UND	TDK	CAIXA	50,00	15,110	755,50
109	0001041 – LIMA K 1 SERIE 15/40 21MM C/6 UND	TDK	CAIXA	100,00	15,110	1.511,00
115	0001047 – LIMA FLEXOFIL 1 15-40 21MM C/6 UND	TDK	CAIXA	54,00	23,020	1.243,08
116	0001048 – LIMA FLEXOFIL 1 15-40 25MM C/6 UND	TDK	CAIXA	54,00	23,000	1.242,00
117	0001049 – LIMA FLEXOFIL 1 15-40 31MM C/6 UND	TDK	CAIXA	36,00	23,020	828,72
118	0001050 – LIMA HEDSTROEM 15/40 21MM C/6 UND	TDK	CAIXA	36,00	15,110	543,96
119	0001051 – LIMA HEDSTROEM 15/40 25MM C/6 UND	TDK	CAIXA	36,00	15,110	543,96
120	0001052 – PONTA PAPEL ABSORVENTE 15-40 C/120 UND	INJECTA	CAIXA	150,00	23,900	3.585,00
126	0001058 – PAPEL CARBONO DUPLA FACE C/12 UND	IODONTOSUL	PACOTE	100,00	2,940	294,00
127	0001059 – CARTAO P/ RX ODONTOLOGICO DE 1 FURO C/100 UND	PREVEN	PACOTE	50,00	16,350	817,50
128	0001060 – CARTAO P/ RX ODONTOLOGICO DE 2 FUR05 C/100 UND	PREVEN	PACOTE	50,00	16,120	806,00
129	0001061 – CIMENTO CIRURGICO PERIODONTAL (BASE: Ácidos Graxos, Resina Sintética, Hidrocarboneto Saturado, Timol, Cera Natural e Essência de Menta. ACELERADOR: Óleo Natural, Óxido de Zinco, Hidrocarboneto Saturado, Timol, Pigmento, Óxido de Magnésio, BHT e Essência d	MAQUIRA	Kit	5,00	147,000	735,00
130	0001062 – HIDROXIDO DE CALCIO (HYDCAL) 13G	MAQUIRA	Kit	50,00	26,350	1.317,50
136	0001068 – ESCOVA DENTAL ADULTO	DENTAL K	UNIDADE	10000,00	0,940	9.400,00
137	0001069 – ESCOVA DENTAL INFANTIL	DENTAL K	UNIDADE	10000,00	0,850	8.500,00
139	0001071 – FIO DENTAL COM 100 MT	HILLO	UNIDADE	200,00	3,000	600,00
140	0001072 – VERNIZ C/ FLUOR (FLUORNIZ)	FGM	UNIDADE	50,00	22,000	1.100,00
145	0001077 – IODOFORMIO 10G	MAQUIRA	UNIDADE	10,00	29,500	295,00
146	0001078 – TIRA DE LIXA DE ACO 4MM C/12 UND	PREVEN	PACOTE	50,00	7,900	395,00
147	0001079 – TIRA DE LIXA DE ACO 6MM C/12 UND	PREVEN	PACOTE	100,00	7,900	790,00
150	0001082 – MATRIZ DE AÇO INOX 0.05 X 0,5MM	PREVEN	UNIDADE	178,00	1,390	247,42

151	0001083 – MATRIZ DE AÇO INOX 0.05 X 0,7MM	PREVEN	UNIDADE	178,00	1,630	290,14
152	0001084 – MOLDEIRA DUPLA P/ FLUOR P C/50 UND	PREVEN	UNIDADE	100,00	31,770	3.177,00
154	0001086 – MOLDEIRA DUPLA P/ FLUOR G C/50 UND	PREVEN	UNIDADE	50,00	44,700	2.235,00
155	0001087 – OCULOS SF200 INCOLOR SAE	GLOBAL PLASTIC	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
156	0001088 – OLEO LUBRIFICANTE ALTA/BAIXA ROTACAO SPRAY 100ML	MAQUIRA	UNIDADE	150,00	19,000	2.850,00
157	0001089 – HIDROXIDO DE CALCIO P.A 10G	MAQUIRA	UNIDADE	50,00	4,740	237,00
161	0001093 – PEDRA POMES ULTRA FINO PO 100G	PREVEN	PACOTE	50,00	4,500	225,00
162	0001094 – FILME PARA RX OCLUSAL	KODAK	UNIDADE	120,00	381,000	45.720,00
165	0001097 – APLICADOR (CAVIBRUSH) FINO C/100 UND	FGM	CAIXA	200,00	10,400	2.080,00
166	0001098 – PINO FIBRA DE VIDRO WHITE 1 INTRO C/5	FGM	CAIXA	10,00	41,500	415,00
168	0001100 – PINO FIBRA DE VIDRO WHITE 3 INTRO C/7	FGM	CAIXA	10,00	41,000	410,00
169	0001101 – BICARBONATO DE SODIO NATURAL ODONTOLOGICO 200G	AF DO BRASIL	PACOTE	10,00	10,300	103,00
172	0001104 – SUGADOR ODONTOLOGICO DESCARTAVEL COLORIDO C/40 UND	SS PLUS	PACOTE	1500,00	10,500	15.750,00
181	0001113 – RESINA FOTO TPH SPECTRUM B1 4G	DENTSPLY	UNIDADE	20,00	14,700	294,00
185	0001117 – RESINA FOTO TPH SPECTRUM C2 4G	DENTSPLY	UNIDADE	20,00	14,700	294,00
189	0001121 – RESINA FOTO FLOW A3 – 2,4G.	BIODINAMICA	UNIDADE	100,00	19,900	1.990,00
190	0001122 – RESINA FOTO FLOW A3,5 – 2,4G.	BIODINAMICA	UNIDADE	100,00	19,900	1.990,00
191	0001123 – EVIDENCIADOR (REPLASUL T) DE 10ML	AF DO BRASIL	FRASCO	126,00	6,510	820,26
192	0001124 – SELANTE (FOTOPILIMERIZAVEL) ALPHA SEAL LIGHT	DFL	CAIXA	50,00	12,300	615,00
195	0001127 – TIRA POLIESTER C/50 UNIDADES	PREVEN	CAIXA	50,00	1,240	62,00
199	0001131 – ALAVANCA SELDIN RETA	CASSIFLEX	UNIDADE	200,00	41,000	8.200,00
200	0001132 – ALAVANCA DIREITA – R	CASSIFLEX	UNIDADE	50,00	41,000	2.050,00
201	0001133 – ALAVANCA ESQUERDA – L	CASSIFLEX	UNIDADE	50,00	41,000	2.050,00
203	0001135 – ESCAVADOR DE DENTINA Nº 05	CASSIFLEX	UNIDADE	100,00	9,300	930,00
204	0001136 – ESPÁTULA DE INSERÇÃO	CASSIFLEX	UNIDADE	100,00	11,600	1.160,00
205	0001137 – ESPÁTULA DE INSERÇÃO SUPRAFILL 1.	CASSIFLEX	UNIDADE	100,00	11,600	1.160,00
206	0001138 – ESPÁTULA DE INSERÇÃO SUPRAFILL 1/2.	CASSIFLEX	UNIDADE	100,00	11,600	1.160,00
213	0001145 – SONDA EXPLORADORA Nº5	CASSIFLEX	UNIDADE	300,00	9,300	2.790,00
214	0001146 – PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO	ABC	UNIDADE	300,00	16,500	4.950,00
216	0001148 – SINDESMÓTOMO	CASSIFLEX	UNIDADE	50,00	10,070	503,50
217	0001149 – CURETA CIRÚRGICA DE LUCAS	CASSIFLEX	UNIDADE	50,00	11,800	590,00
218	0001150 – LIMA DE OSSO	CASSIFLEX	UNIDADE	50,00	44,800	2.240,00
221	0001153 – PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA 14 CM	ABC	UNIDADE	50,00	18,000	900,00
222	0001154 – PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA DENTE DE RATO 14 CM	ABC	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
225	0001157 – TESOURA CIRÚRGICA RETA 15 CM	ABC	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
226	0001158 – TESOURA CIRÚRGICA CURVA 15 CM	ABC	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
230	0001162 – FARABEUFBABY (7 X 100MM)	CASSIFLEX	UNIDADE	50,00	17,820	891,00
231	0001163 – CAMPO FENESTRADO	PROTDESK	UNIDADE	200,00	5,150	1.030,00

Valor total: R\$ 215.735,34, (duzentos e quinze mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique

os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial 05/2023.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta “em sítios oficiais” antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

•A pedido, quando: – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; – o seu preço

registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Santa Maria, quando: – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; – por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: – por decurso de prazo de vigência da Ata; – quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora do serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e

posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria/RN, 10 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

Dentalmed Comercio E Representacoes LTDA

CNPJ nº: 16.826.043/0001-60

Órgão Fornecedor

FABIANA FERNANDES FONTES

Representante

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/02/2024. Edição 3223

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1119/2023 – PMSM.

Aos 27/06/2023, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **MRG ENGENHARIA** inscrito no CNPJ sob nº 38.199.820/0001-27 com endereço na Rua Vereador Luiz Ricardo, Nº 103, Bairro:Centro , João Câmara / RN , CEP: 59550-000 , neste ato representado pelo Sr. (a) **ROLDÃO DANTAS BORGES FILHO** , inscrito no CPF sob nº 057.588.624-28 neste ato denominado como **ÓRGÃO FORNECEDOR**, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 004/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 004/2023, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PINTURA, MATERIAIS ESTRUTURAIS, ARTEFATOS DE CIMENTO, CERÂMICOS, ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, FERRAMENTAL, MATERIAIS PAISAGÍSTICOS, MADEIRAS EM GERAL, METALÚRGICA E FUNILARIA,

FERRAGENS E COBERTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: MRG ENGENHARIA		
CNPJ: 38.199.820/0001-27	Telefone: (84) 988561526	E-mail: ROLDAOZINHOFFERRAGENS@HOTMAIL.COM
Endereço: RUA VEREADOR LUIZ RICARDO, 103, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP: 59550-000		
Representante: ROLDAO DANTAS BORGES FILHO – CPF: 057.588.624-28		

RELAÇÃO DE MATERIAL			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual mínimo de desconto na Tabela SINAPI (%)	VALOR MÁXIMO POR ITEM PARA 12 MESES / R\$
02	0001241 – Materiais para Manutenção Geral (Material Estrutural, pedra, areia, brita e afins).	5%	R\$ 400.000,00
03	0001242 – Materiais para Manutenção Geral (Acabamento Interno e Externo, louças e metais sanitários, Pintura e afins)	5%	R\$ 500.000,00
04	0001243 – Materiais para Manutenção Geral (Artefatos de Cimento, pré- moldados e afins)	5%	R\$ 200.000,00
05	0001244 – Materiais para Manutenção Geral (Ferramental)	5%	R\$ 100.000,00
06	0001245 – Materiais para Manutenção Geral (Paisagísticos)	5%	R\$ 20.000,00
07	0001246 – Materiais para Manutenção Geral (Madeira serrada)	5%	R\$ 200.000,00
08	0001247 – Materiais para Manutenção Geral (Esquadria, Metalúrgica e Funilaria)	, 5%	R\$ 100.000,00
09	0001248 – Materiais para Manutenção Geral (Artefatos cerâmicos, telhas, tijolos e afins)	5%	R\$ 200.000,00
10	0001249 – Materiais para Manutenção Geral (Ferragem, vergalhões e afins).	5%	R\$ 100.000,00

Valor total: R\$ 1.820.000,00 (um milhão e oitocentos e vinte mil reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na

Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial **004/2023**.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta “em sítios oficiais” antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) \text{ -- } I = (6/100) \text{ -- } I = 0,00016438 \text{ 365 365}$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços

registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Santa Maria, quando: – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; – por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: – por decurso de prazo de vigência da Ata; – quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora do serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 04/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria/RN, 27 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

Mrg Engenharia

CNPJ nº: 38.199.820/0001-27

Órgão Fornecedor

ROLDAO DANTAS BORGES FILHO

Representante

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1119/2023 – PMSM

Aos 27/06/2023, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO EIRELI** inscrito no CNPJ sob nº 18.334.420/0001-70 com endereço na RUA ANGELO VARELA , nº 1306

, , Bairro:TIROL , NATAL / RN , CEP: 59015-010 , neste ato representado pelo Sr. (a) **JOÃO PAULO DE AGUIAR TAVARES** , inscrito no CPF sob nº 751.153.444-91 neste ato denominado como **ÓRGÃO FORNECEDOR**, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 004/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 004/2023, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PINTURA, MATERIAIS ESTRUTURAIS, ARTEFATOS DE CIMENTO, CERÂMICOS, ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, FERRAMENTAL, MATERIAIS PAISAGÍSTICOS, MADEIRAS EM GERAL, METALÚRGICA E FUNILARIA, FERRAGENS E COBERTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO EIRELI		
CNPJ: 18.334.420/0001-70	Telefone: 84981650366	E-mail: CESAR@SEJAILUMINATTO.COM.BR
Endereço: RUA ANGELO VARELA, 1306, TIROL, NATAL/RN, CEP: 59015-010		
Representante: JOÃO PAULO DE AGUIAR TAVARES – CPF: 751.153.444-91		

RELAÇÃO DE MATERIAL			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual mínimo de desconto na Tabela SINAPI (%)	VALOR MÁXIMO POR ITEM PARA 12 MESES / R\$
01	0001240 – Materiais para Manutenção Geral (Elétricos, Iluminação Pública, hidro Sanitárias e afins)	7%	R\$ 500.000,00

Valor total: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba

recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial 04/2023.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por

meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta “em sítios oficiais” antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 04/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues,

no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não

puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Município de Santa Maria, quando: – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; – por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente: – por decurso de prazo de vigência da Ata; – quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária

da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora do serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(a)s/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 04/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria/RN, 27 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

J P Material Eletrico E De Construcao EIRELI

CNPJ nº: 18.334.420/0001-70

Órgão Fornecedor

JOÃO PAULO DE AGUIAR TAVARES

Representante

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023 –

Pregão Presencial Nº 003/2023 – SRP –

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2023– PMSM

Aos 30/03/2023, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 40.797.692/0001-65 com endereço na R LAGOA LAGO AZUL , nº 62, LOTE 14 QUADRA06, Bairro:CAMPO DE SANTANA, NISIA FLORESTA/RN , CEP: 59164-000, neste ato representado pelo Sr. (a) **ROBERTO ALCÂNTRA DE OLIVEIRA** , inscrito no CPF sob nº 008.382.804-47 neste ato denominado como **ÓRGÃO FORNECEDOR**, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 003/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da

proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços N° 003/2023, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (BÁSICOS, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS) OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA						
CNPJ: 40.797.692/0001-65 Telefone: (84) 99944-9292 Email: distribuidorasimpharma@gmail.com						
Endereço: R LAGOA LAGO AZUL, 62 LOTE 14 QUADRA06, CAMPO DE SANTANA, NISIA FLORESTA/RN, CEP: 59164-000						
Representante: ROBERTO ALCÂNTRA DE OLIVEIRA – CPF: 008.382.804-47						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
4	0000200 – ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 10MG	PFIZER	COMPRIMI	30000,00	2,500	75.000,00
7	0000203 – ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO – AAS 500MG	EMS	COMPRIMI	10000,00	0,190	1.900,00
19	0000215 – AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO- 500MG + 125MG	PRATI	COMPRIMI	30000,00	2,880	86.400,00
20	0000216 – AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO SUSP. 50MG/ML + 12,5MG/ML	PRATI	FRASCO	3000,00	16,890	50.670,00
30	0005009 – BROMIDRATO DE FENOTEROL 100mcg/dose. (Frasco de 10 ml)	BOEHRINGER	FRASCO	1500,00	24,400	36.600,00
31	0005010 – BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10mg.	EMS	COMPRIMI	40000,00	0,680	27.200,00
49	0000242 – CIMETIDINA 200MG	TEUTO	COMPRIMI	15000,00	0,460	6.900,00

51	0000244 – CINARIZINA 75MG	RANBAXY	COMPRIMI	15000,00	0,350	5.250,00
214	0005061 – CLORIDRATO DE MIDAZOLAM (INJETÁVEL) – 5mg/ml (Ampola de 10 ml)	HIPOLABOR	Ampola	500,00	3,600	1.800,00
241	0005088 – LACTATO DE BIPERIDENO – 5mg/ml.	CRISTALIA	Ampola	300,00	2,960	888,00
252	0005099 – ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA (3mg/ml + 3mg/ml)	CRISTALIA	Ampola	500,00	9,070	4.535,00
283	0005128 – DEXAMETASONA 0,1mg/ml	FARMACE	Ampola	400,00	4,030	1.612,00
285	0005130 – DICLOFENACO DE POTÁSSIO 25mg/ml	FARMACE	Ampola	7000,00	2,100	14.700,00
317	0005158 – SULFATO DE AMICACINA INJETÁVEL	FRESENIUS	Ampola	100,00	11,800	1.180,00
322	0005163 – SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5mg/ml INJETÁVEL	HIPOLABOR	FRASCO	500,00	15,660	7.830,00
333	0005169 – VITAMINA K (INJETÁVEL) 10mg/ml.	CRISTALIA	Ampola	1000,00	1,860	1.860,00
334	0005170 – TILATIL (TENOXICAM) 20mg. INJETÁVEL	CRISTALIA	Ampola	1000,00	11,300	11.300,00

Valor total: R\$ 335.625,00, (trezentos e trinta e cinco mil, seiscientos e vinte e cinco reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial 003/2023.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta “em sítios oficiais” antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio

da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Município de Santa Maria, quando: – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; – por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente: – por decurso de prazo de vigência da Ata; – quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária

da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora do serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria/RN, 30 de março de 2023.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

Simpharma Comercio De Produtos Farmaceuticos LTDA

CNPJ nº: 40.797.692/0001-65

Órgão Fornecedor

ROBERTO ALCÂNTRA DE OLIVEIRA

Representante

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 –

Pregão Presencial Nº 003/2023 – SRP –

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2023– PMSM

Aos 30/03/2023, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO** inscrito no CNPJ sob nº 07.055.280/0001-84 com endereço na R EDMAR FRANCISCO PEREIRA , nº 508, Bairro:AEROPORTO, MOSSORO/RN, CEP: 59607-240 , neste ato representado pelo Sr.

(a) **JORGE LUIZ BATISTA PEREIRA** , inscrito no CPF sob nº 422.891.494-20 neste ato denominado como **ÓRGÃO FORNECEDOR**, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 003/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 003/2023, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (BÁSICOS, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS) OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO		
CNPJ: 07.055.280/0001-84	Telefone: (84) 3314-5452	Email: fwiltonmonteiro@gmail.com
Endereço: R EDMAR FRANCISCO PEREIRA, 508 , AEROPORTO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59607-240		
Representante: JORGE LIZ BATISTA PEREIRA – CPF: 422.891.494-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
5	0000201 – ACICLOVIR 200mg	PRATI	COMPRIMI	1000,00	0,280	280,00
15	0000211 – ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	EMS	COMPRIMI	5000,00	0,250	1.250,00

16	0000212 – AMBROXOL - 15mg/5mL Xarope Pediatrico c/120mL.ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA DEVERÁ CONTER COM 60 FRASCOS COM COPO DE MEDICAÇÃO	FARMACE	FRASCO	8000,00	2,550	20.400,00
17	0000213 – AMBROXOL - 30mg/5mL Xarope Adulto Fr c/100mL. ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA DEVERÁ CONTER COM 60 FRASCOS COM COPO DE MEDICAÇÃO	FARMACE	FRASCO	6000,00	2,780	16.680,00
21	0000217 – AMOXICILINA 500MG	UNICHEM	COMPRIMI	100000,00	0,290	29.000,00
44	0000237 – CEFALEXINA 250MG/ML	TEUTO	FRASCO	5000,00	7,900	39.500,00
57	0000248 – CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	GEOLAB	COMPRIMI	4000,00	0,570	2.280,00
74	0000264 – DEXAMETASONA 4MG	TEUTO	COMPRIMI	15000,00	0,170	2.550,00
78	0000268 – DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	COMPRIMI	15000,00	0,090	1.350,00
85	0000275 – DIPIRONA 500MG	EMS	COMPRIMI	100000,00	0,170	17.000,00
87	0000277 – DOXAZOZINA 2MG	EMS	COMPRIMI	3000,00	0,100	300,00
89	0000279 – ESPIRONOLACTONA 25MG	EMS	COMPRIMI	10000,00	0,200	2.000,00
101	0000291 – GLIBENCLAMIDA 5MG	MEDQUÍMICA	COMPRIMI	100000,00	0,040	4.000,00
109	0000299 – ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL	EMS	COMPRIMI	500,00	0,300	150,00
114	0005019 – KOLLAGENASE 0,6u/g CAIXA COM 10 BISNAGAS COM 30G	CRISTÁLIA	BISNAGA	1000,00	15,900	15.900,00
115	0005020 – KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL(0,6 U/g+ 0,01 g/g). CAIXA COM 10 BISNAGAS COM 30G	CRISTÁLIA	BISNAGA	1000,00	14,900	14.900,00
118	0000308 – LEVOTIROXINA 25MCG	MERCK	COMPRIMI	3000,00	0,280	840,00
119	0000309 – LEVOTIROXINA 50MCG	MERCK	COMPRIMI	3000,00	0,300	900,00
120	0000310 – LEVOTIROXINA100MCG	MERCK	COMPRIMI	3000,00	0,300	900,00
138	0000328 – METRONIDAZOL 250MG/5ML SUSP. C/100ML	EMS	FRASCO	6000,00	8,630	51.780,00

139	0005023 – METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL C/50G	TEUTO	BISNAGA	10000,00	5,900	59.000,00
149	0000339 – NITRATO DE MICONAZOL 2% LOÇÃO	PHARMASCIENCE	FRASCO	1500,00	4,790	7.185,00
157	0000347 – PARACETAMOL 200MG/ML C/15ML GOTAS	FARMACE	FRASCO	12000,00	1,580	18.960,00
159	0000349 – PARACETAMOL 750MG	BELFAR	COMPRIMI	50000,00	0,140	7.000,00
163	0000353 – PREDNISOLONA SOL. ORAL 3 MG/ML	PRATI	FRASCO	5000,00	6,800	34.000,00
171	0005032 – SECNIDAZOL 1000mg	GLOBO	COMPRIMI	10000,00	1,150	11.500,00
172	0000361 – SIMETICONA 75MG SOL FR. GTS 10 ML. CX 200 FR	NATULAB	FRASCO	6000,00	2,100	12.600,00
178	0000367 – SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA-200MG+40MG	EMS	FRASCO	6000,00	4,400	26.400,00
190	0000377 – VITAMINA DO COMPLEXO B. EM EMBALAGEM HOSPITALAR	NATULAB	COMPRIMI	80000,00	0,050	4.000,00
194	0005041 – ÁCIDO VALPRÓICO (XAROPE) – 250mg/5ml.	TEUTO	FRASCO	8000,00	5,990	47.920,00
195	0005042 – ALPRAZOLAM – 0,5mg.	EMS	COMPRIMI	3000,00	0,100	300,00
196	0005043 – ALPRAZOLAM – 1mg.	EMS	COMPRIMI	3000,00	0,100	300,00
197	0005044 – ALPRAZOLAM – 2mg.	EMS	COMPRIMI	3000,00	0,150	450,00
199	0005046 – BIPERIDENO (AKINETON) – 2 mg.	CRISTÁLIA	COMPRIMI	10000,00	0,270	2.700,00
200	0005047 – BROMAZEPAM (LEXOTAN) – 3mg.	TEUTO	COMPRIMI	10000,00	0,110	1.100,00
201	0005048 – BROMAZEPAM (LEXOTAN) – 6mg.	TEUTO	COMPRIMI	10000,00	0,130	1.300,00
202	0005049 – BROMIDRATO DE CITALOPRAM – 20mg.	TEUTO	COMPRIMI	5000,00	0,160	800,00
204	0005051 – CARBAMAZEPINA (TEGRETOL) – 200mg.	TEUTO	COMPRIMI	15000,00	0,280	4.200,00
206	0005053 – CARBAMAZEPINA (suspensão oral) – 20mg/ml.	HIPOLABOR	FRASCO	1000,00	11,750	11.750,00
210	0005057 – CLONAZEPAM (RIVOTRIL) – 0,5mg.	GEOLAB	COMPRIMI	20000,00	0,090	1.800,00
211	0005058 – CLONAZEPAM (RIVOTRIL) – 2mg.	EMS	COMPRIMI	20000,00	0,050	1.000,00
221	0005068 – CLORPROMAZINA (AMPLICTIL) – 25mg.	CRISTÁLIA	COMPRIMI	10000,00	0,280	2.800,00
222	0005069 – CLORPROMAZINA (AMPLICTIL) – 100mg.	CRISTÁLIA	COMPRIMI	10000,00	0,440	4.400,00
223	0005070 – DIAZEPAM (VALIUM) – 5mg.	SANTISA	COMPRIMI	30000,00	0,070	2.100,00

224	0005071 – DIAZEPAM (VALIUM) – 10mg.	SANTISA	COMPRIMI	30000,00	0,080	2.400,00
225	0005072 – DIAZEPAM IM – INJETÁVEL – 5mg/ml (Ampola de 2 ml)	TEUTO	Ampola	2000,00	1,040	2.080,00
227	0005074 – FENITOÍNA SÓDICA – 50mg/ml.	TEUTO	Ampola	300,00	2,790	837,00
232	0005079 – FLUOXETINA – 20mg.	TEUTO	COMPRIMI	20000,00	0,110	2.200,00
234	0005081 – HALOPERIDOL (HALDOL) – 5mg.	CRISTÁLIA	COMPRIMI	10000,00	0,230	2.300,00
239	0005086 – HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA – 100mg.	EMS	COMPRIMI	10000,00	0,690	6.900,00
242	0005089 – MALEATO DE LEVOMEPRMAZINA (LEVOZINE) – 25mg.	CRISTÁLIA	COMPRIMI	10000,00	0,490	4.900,00
244	0005091 – MALEATO DE LEVOMEPRMAZINA GOTAS (NEOZINE 4%) – 40mg/ml.	CRISTÁLIA	FRASCO	5000,00	12,900	64.500,00
255	0005102 – ACICLOVIR SÓDICO 250mg	TEUTO	FRASCO	200,00	7,900	1.580,00
265	0005112 – BROMOPRIDA 10mg/ml.	WASSER	Ampola	500,00	3,590	1.795,00
268	0005114 – CLORIDRATO DE AMIODARONA 50mg/ml.	HIPOLABOR	Ampola	300,00	2,990	897,00
270	0003288 – CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML.	TEUTO	Ampola	500,00	7,400	3.700,00
272	0005117 – CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%.	HYPOFARMA	Ampola	1000,00	1,890	1.890,00
276	0005121 – CLORIDRATO DE TRAMADOL 50mg/ml.	TEUTO	Ampola	1000,00	2,900	2.900,00
277	0005122 – CLORIDRATO DE TRAMADOL 100mg/ml.	TEUTO	Ampola	1000,00	2,950	2.950,00
279	0005124 – CEFOTAXIMA SÓDICA 1000 mg	FRESENIUS	Ampola	200,00	7,900	1.580,00
280	0005125 – CEFTRIAXONA SÓDICA 500mg	FRESENIUS	Ampola	200,00	5,900	1.180,00
281	0005126 – CEFTRIAXONA SÓDICA 1g	TEUTO	Ampola	1000,00	3,900	3.900,00
282	0005127 – CETOPROFENO 100mg/ml.	UNIÃO QUÍMICA	Ampola	500,00	6,550	3.275,00
291	0005134 – ENOXAPARINA SÓDICA (CLEXANE) 60mg/0,6ml.	BLAU	Ampola	500,00	32,900	16.450,00
294	0005137 – FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2mg/ml INJETÁVEL	FARMACE	Ampola	10000,00	1,670	16.700,00
295	0005138 – FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4mg/ml INJETÁVEL	TEUTO	Ampola	10000,00	2,670	26.700,00
296	0005139 – FOSFATO DE CLINDAMICINA 150mg/ml	HYPOFARMA	Ampola	500,00	4,300	2.150,00

297	0005140 – FLUCONAZOL 2mg/ml INJETÁVEL	HALEX ISTAR	Ampola	400,00	17,900	7.160,00
299	0005142 – GLICOSE 25% INJETÁVEL	FARMACE	Ampola	3000,00	0,680	2.040,00
300	0005143 – GLICOSE 50% INJETÁVEL	FARMACE	Ampola	300,00	0,700	210,00
304	0005147 – LACTATO DE CIPROFLOXACINO 400MG/200ML	HALEX ISTAR	Ampola	200,00	40,000	8.000,00
307	0005148 – METOCLOPRAMIDA 5mg/ml (PLASIL) (ampolas de 2 ml)	FARMACE	Ampola	5000,00	0,770	3.850,00
309	0005150 – OMEPRAZOL 40mg INJETÁVEL	TEUTO	Ampola	1000,00	9,900	9.900,00
310	0005151 – PENICILINA G BENZATINA (600.000U)	TEUTO	Ampola	1000,00	9,400	9.400,00
311	0005152 – PENICILINA G BENZATINA (1.200.000U)	TEUTO	Ampola	100,00	9,400	940,00
319	0005160 – SULFATO DE GENTAMICINA 80mg/ml INJETÁVEL	FRESENIUS	Ampola	800,00	1,990	1.592,00
327	0003257 – SORO FISIOLÓGICO 0,9% – 100ml – SISTEMA FECHADO.	FARMACE	FRASCO	10000,00	5,200	52.000,00
328	0003258 – SORO FISIOLÓGICO 0,9% – 250ml – SISTEMA FECHADO.	FARMACE	FRASCO	10000,00	6,050	60.500,00

Valor total: R\$ 814.881,00, (oitocentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e um reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial 003/2023.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta “em sítios oficiais” antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do

mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $\text{I} = (\text{TX}/100) _ \text{I} = (6/100) _ \text{I} = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de

penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Município de Santa Maria, quando: – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; – por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente: – por decurso de prazo de vigência da Ata; – quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora do serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria/RN, 30 de março de 2023.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

F. Wilton Cavalcante Monteiro

CNPJ nº: 07.055.280/0001-84

Órgão Fornecedor

JORGE LUIZ BATISTA PEREIRA

Representante

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 –

Pregão Presencial Nº 003/2023 – SRP –

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2023– PMSM

Aos 30/03/2023, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no

CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 12.305.387/0001-73 com endereço na AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, nº 3918, GALPAO, Bairro:CIDADE DA ESPERANCA, NATAL/RN, CEP: 59070-600, neste ato representado pelo Sr. (a) **Silvana Cilene Da Silva**, inscrito no CPF sob nº 902.783.404-87 neste ato denominado como **ÓRGÃO FORNECEDOR**, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 003/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 003/2023, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (BÁSICOS, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS) OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA		
CNPJ: 12.305.387/0001-73	Telefone: (84) 99109-0207	Email: VENDAS@PRONTOMEDICA.COM.BR
Endereço: AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, 3918 GALPAO, CIDADE DA ESPERANCA, NATAL/RN, CEP: 59070-600		
Representante: – CPF:		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
6	0000202 – ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO – AAS 100MG	BRASTERAPICA	COMPRIMI	30000,00	0,040	1.200,00
22	0000218 – ANLODIPINO 5MG	VITAMEDIC	COMPRIMI	24000,00	0,050	1.200,00

39	0000232 – CARVEDILOL 3,125MG	MULTILAB	COMPRIMI	15000,00	0,090	1.350,00
69	0000260 – CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG.	NOVA QUIMICA	COMPRIMI	5000,00	0,270	1.350,00
90	0000280 – ESPIRONOLACTONA 100MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	5000,00	0,740	3.700,00
92	0000282 – ESTOLATO DE ERITROMICINA SUSP. 250MG/ML	PRATI	FRASCO	2000,00	7,000	14.000,00
102	0000292 – HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	MEDQUIMICA	COMPRIMI	100000,00	0,040	4.000,00
110	0000300 – ISOSSORBIDA 20MG	ZYDUS	COMPRIMI	8000,00	0,210	1.680,00
111	0000301 – ISOSSORBIDA 40MG	ZYDUS	COMPRIMI	8000,00	0,320	2.560,00
117	0000307 – LEVONORGESTREL 1,5MG	CIMED	COMPRIMI	7000,00	1,580	11.060,00
124	0000314 – MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	GERMED	COMPRIMI	50000,00	0,120	6.000,00
125	0000315 – MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	MEDQUIMICA	COMPRIMI	100000,00	0,060	6.000,00
135	0000325 – METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS	MEDQUIMICA	FRASCO	1800,00	2,180	3.924,00
142	0000332 – NIFEDIPINO 10MG	GEOLAB	COMPRIMI	30000,00	0,180	5.400,00
143	0000333 – NIFEDIPINO 20MG	MEDQUIMICA	COMPRIMI	30000,00	0,180	5.400,00
155	0000345 – OMEPRAZOL 20MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	70000,00	0,080	5.600,00
162	0005029 – PEROXIDO DE BENZOILA 5% FN GEL	NATIVITA	BISNAGA	3000,00	8,000	24.000,00
184	0000373 – SULFATO FERROSO 40MG	VITAMED	COMPRIMI	240000,00	0,050	12.000,00
198	0005045 – AMITRIPTILINA (TRYPTANOL) – 25mg.	EMS	COMPRIMI	20000,00	0,060	1.200,00
209	0005056 – CITRATO DE FENTANILA (INJETÁVEL) – 50mcg/ml.	HIPOLABOR	Ampola	500,00	2,960	1.480,00
217	0005064 – CLORIDRATO DE SERTRALINA – 100mg.	EMS	COMPRIMI	10000,00	0,490	4.900,00
226	0005073 – FENITOÍNA – 100mg.	HIPOLABOR	COMPRIMI	10000,00	0,120	1.200,00
237	0005084 – HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA – 25mg.	EMS	COMPRIMI	8000,00	0,220	1.760,00
247	0005094 – OXALATO DE ESCITALOPRAM – 10mg.	RANBAXY	COMPRIMI	5000,00	0,170	850,00
248	0005095 – OXALATO DE ESCITALOPRAM – 20mg.	RANBAXY	COMPRIMI	5000,00	0,370	1.850,00

249	0005096 – PAROXETINA – 20 mg.	ZYDUS	COMPRIMI	7000,00	0,210	1.470,00
251	0005098 – RISPERIDONA (RISPERDAL) – 2mg.	VITAMEDIC	COMPRIMI	15000,00	0,230	3.450,00
325	0003784 – SORO FISIOLÓGICO 0,9% – 250ml – SISTEMA ABERTO.	FARMAX	FRASCO	5000,00	2,280	11.400,00

Valor total: R\$ 139.984,00, (cento e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial 03/2023.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta “em sítios oficiais” antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)$ _ $I=(6/100)$ _ $I=0,00016438\ 365\ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua

diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Município de Santa Maria, quando: – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; – por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente: – por decurso de prazo de vigência da Ata; – quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora do serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria/RN, 30 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Maria

CNPJ Nº: 01.612.438/0001-93

órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

Rdf – Distribuidora de Produtos Para Saude Ltda

CNPJ Nº: 12.305.387/0001-73

órgão Fornecedor

SILVANA CILENE DA SILVA

Representante